

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CONTRATO Nº ____/2024/FSCMPA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2024/FSCMPA
PAE Nº E-2024/2266665

CONTRATO DE SACOS PLÁSTICOS PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ESTERILIZADOS E PROTEÇÃO DOS CASSETES DE REVELAÇÃO DE IMAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo nº395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, representada neste ato por sua representante legal, **Sr. _____**, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, este Contrato, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos estaduais nº 2.940 e nº 3.371 de 29 de setembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/20____/FSCMPA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2024-NPRO, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- O presente Contrato possui fundamento legal no art. 28, I c/c art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, e tem como objeto a aquisição de **SACOS PLÁSTICOS PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ESTERILIZADOS E PROTEÇÃO DOS CASSETES DE REVELAÇÃO DE IMAGENS DA FSCMPA**, conforme condições e exigências

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento Página 1 de 13

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Identificador de autenticação: 20b60fd1-42e2-4a05-bb73-8f5c02896391

Nº do Protocolo: 2024/2266665 Anexo/Sequencial: 32

Página: 1 de 13

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

estabelecidas neste instrumento, de acordo com o Memo N° 081/2024-CSUP/FSCMPA, Proposta da CONTRATADA e conforme discriminação abaixo:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SACO EM PLÁSTICO, COM PICOTE, PARA 5KG: BOBINA C/ 500 UNIDADES, USO DIVERSO, TAMANHO 35CM X 45CM.	BOBINA	1.000		
02	SACO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CRISTAL, RESISTENTE, ALTA DENSIDADE, GRAMATURA DE 0,03 MICRAS, CAPACIDADE PARA 250G, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	11.000		
03	SACO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CRISTAL, RESISTENTE, ALTA DENSIDADE, GRAMATURA DE 0,03 MICRAS, CAPACIDADE PARA 500G, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	15.000		
04	SACO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CRISTAL, RESISTENTE, ALTA DENSIDADE, GRAMATURA DE 0,03 MICRAS, CAPACIDADE PARA 1KG, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	10.000		
05	SACO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CRISTAL, RESISTENTE, ALTA DENSIDADE, GRAMATURA DE 0,03 MICRAS, CAPACIDADE PARA 5KG, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	11.000		
06	SACO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CRISTAL, RESISTENTE, ALTA DENSIDADE, GRAMATURA DE 0,03 MICRAS, CAPACIDADE PARA 10KG, TAMANHO 60CM X 40CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	4.500		
07	SACO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CRISTAL, RESISTENTE, BAIXA DENSIDADE, GRAMATURA DE 0,03 MICRAS, CAPACIDADE PARA 20 KG, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	3.500		
08	SACO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CRISTAL,	PACOTE	300		

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Página 2 de 13

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

Identificador de autenticação: 20b60fd1-42e2-4a05-bb73-8f5c02896391

N° do Protocolo: 2024/2266665 Anexo/Sequencial: 32

Página: 2 de 13

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

	RESISTENTE, BAIXA DENSIDADE, GRAMATURA DE 0,03 MICRAS, CAPACIDADE PARA 50 KG , PACOTE COM 100 UNIDADES.				
09	SACO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE , CRISTAL, RESISTENTE, ALTA DENSIDADE, GRAMATURA DE 0,03 MICRAS, CAPACIDADE PARA 2KG , PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	8.000		
10	SACO EM PLÁSTICO, PARA LANCHE , COR BRANCO LEITOSO, 19X14CM, PACOTE COM 1.000 UNIDADES.	PACOTE	30		
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA

4.1 - A Fundação Santa de Misericórdia do Pará (FSCMPA) é um hospital com o Perfil Assistencial na Atenção à Saúde da Criança, Atenção à Saúde da Mulher, e Atenção à Saúde do Adulto, prestando serviços ambulatoriais, com ênfase a atenção a gestação de alto risco e neonatologia, além de promover ensino e pesquisa, e atuar como hospital sentinela nas ações de vigilância em saúde.

4.2 - Trata-se de aquisição para um período de 12 (doze) meses de **SACOS PLÁSTICOS PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ESTERILIZADOS E PROTEÇÃO DOS CASSETES DE REVELAÇÃO DE IMAGENS DA FSCMPA**, são itens utilizados em larga escala por ser de grande relevância para o bom funcionamento do serviço hospitalar, indispensável para a prestação de serviços essenciais nesta fundação.

4.3 - A utilização de tais itens é contínua e pode ser necessário seu uso a qualquer momento de acordo com a demanda de atendimentos assistencial.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

5.1 - O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada para os itens do Anexo I.

5.2 - Local: Almoxarifado Central da Santa Casa, localizado na Rua Oliveira Belo, 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380 -Belém/PA.

5.3 - Horário de entrega: das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-7371, como também previamente por email: almoxarifado@santacasa.pa.gov.br.

5.4- Validade:

5.4.1 - Quando a vida útil for igual ou inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de 70% (setenta por cento).

5.4.2 - Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses, validade mínima de 50% (cinquenta por cento).

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Página 3 de 13

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 111 da NLLC, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da NLLC, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

6.3 - Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada na entrega do produto/serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos da CONTRATANTE e, entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso hajam erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

7.2 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

7.3 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

7.4 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

7.5 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021,, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte formula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a formula:

$I = (6/100)^{365}$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1507.8288;

Fontes de Recursos: 01500000001-000000, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-008239, 01659000069-009829, 01600000049-006653, 01600000049-009936e seus respectivos superavits;

Elemento de Despesa: 339030.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no contrato, entregando o objeto nas quantidades e prazos

9.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue.

9.3 - Entregar o objeto na FSCMPA nas quantidades e especificações contidas na Nota de Empenho pela CONTRATADA, conforme descrição do produto ofertado pela empresa.

9.4 - Entregar o objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

9.5 - A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Contrato e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do erro.

9.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7 - Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas em contrato.

9.8 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.

9.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

9.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMPA.

9.11 - Fornecer produtos com validade mínima de 12 meses ou de acordo com a especificação técnica de cada item constante no Anexo deste Termo;

9.12 - Os produtos deverão ser registrados na ANVISA e procedência Nacional;

9.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste Edital, ficando, ainda, a CONTRATANTE isentas de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.14 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, email e meios de contato junto à CONTRATANTE.

9.15 - Comunicar a fundação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Compete à CONTRATANTE efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4 - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato.

10.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

10.6 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	

CONTRATO

CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

11.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

11.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

12.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Página 8 de 13

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

12.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

12.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

12.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

12.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

12.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

13.2 - Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Página 9 de 13

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

Identificador de autenticação: 20b60fd1-42e2-4a05-bb73-8f5c02896391

Nº do Protocolo: 2024/2266665 Anexo/Sequencial: 32

Página: 9 de 13

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da 14.133/2021.



CONTRATO

14.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

14.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

14.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

14.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

15.1.1 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento Página 11 de 13

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

17.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2024/FSCMPA.
- II – Termo de Referência
- III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

19.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

19.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

19.4- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme Lei nº 14.133/21.

19.5- Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços-ARP, terão vigência de 12 (doze) meses e deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

21.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

21.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, ____ de _____ de 20____

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento Página 13 de 13

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Identificador de autenticação: 20b60fd1-42e2-4a05-bb73-8f5c02896391

Nº do Protocolo: 2024/2266665 **Anexo/Sequencial:** 32

Página13 de 13



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2266665

Anexo/Sequencial: 32

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Paula Ângela Rocha Cardoso de Oliveira, **CPF:** ***.556.038-**

Em: 10/09/2024 14:34:54

Aut. Assinatura: 8cd5ae7cbef5b47dc0769acde3c4d70f1fac665debec0b11f59e7d4faaaf04b8



Identificador de autenticação: 20b60fd1-42e2-4a05-bb73-8f5c02896391

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>